



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

LEI Nº 140, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

**Fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito,
Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais
para o Quadriênio 2025/2028.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprovou e eu, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Geraldo da Piedade, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Geraldo da Piedade, ficam assim fixados:

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal em:

I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2025;

II – R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2026;

III – R\$ 20.224,00 (vinte mil e duzentos e vinte e quatro reais), a partir de 01 de janeiro de 2027;

VI – R\$ 21.438,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais), a partir de 01 de janeiro de 2028, até 31 de dezembro de 2028.

§ 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em:

I – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

II – R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2026;

III – R\$ 10.112,00 (dez mil e cento e doze reais), a partir de 01 de janeiro de 2027;

IV – R\$ 10.719,00 (dez mil setecentos e dezenove reais), a partir de 01 de janeiro de 2028, até 31 de dezembro de 2028.

§ 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais em:

I – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2025;

II – R\$ 6.890,00 (seis mil e oitocentos e noventa reais), a partir de 01 de janeiro de 2026;

III – R\$ 7.303,00 (sete mil, trezentos e três reais), a partir de 01 de janeiro de 2027;

IV – R\$ 7.741,00 (sete mil e setecentos e quarenta e um reais), a partir de 01 de janeiro de 2028, até 31 de dezembro de 2028;

Art. 3º O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º Fica assegurada aos agentes públicos de que tratam os §§§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, a percepção de décimo terceiro subsídio, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

§ 2º As férias a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o décimo terceiro subsídio, será proporcional aos meses de atividade.

§ 3º Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

4º É assegurado ao Prefeito e aos Secretários o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo, nos termos do § 4º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 1º O pagamento de cada parcela se fará com base subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º Caso o agente público deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2025, a Lei Municipal nº 84, de 28 de agosto de 2020, Lei Municipal nº 103, de 10 de fevereiro de 2022 e Lei Municipal nº 122, de 17 de fevereiro de 2023

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Geraldo da Piedade - MG, 04 de janeiro de 2024.

Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade